



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2020

Autoria: Mesa Diretora

Encaminhamento: Deliberação de Plenário

Data: 30/07/2020

Hora: 14:25

EXPEDIENTE Nº 005/2020 **RECEBIDO POR** Jeson Brito

**REGULAMENTA A VEICULAÇÃO DE
PROPAGANDA ELEITORAL NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que, por iniciativa da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS, que encaminhou, e, após tramitação regimental foi aprovado em PLENÁRIO, eu **ANDRÉ DE LEMOS SOARES**, Presidente da Câmara Municipal de Mostardas, no uso de atribuições legais, nos termos do inciso IV, letra G, do artigo 35, do Regimento Interno, e de acordo com Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Durante o período eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral deve se restringir ao interior dos gabinetes dos vereadores, sendo vedada nas demais dependências.

Art. 2º - Fica expressamente vedado aos servidores públicos e agentes políticos desta casa legislativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral nas dependências de uso comum do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas;

II – distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências de uso comum da Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

III – promover o transporte em veículos oficiais, ou vinculados a realização de atividades decorrentes de convênio ou contratos com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, a serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas, de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

IV – ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas, ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação;

V – utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas;

VI – ceder servidor ou empregado da administração pública local, vinculados à Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas, durante o horário de expediente, para participação de propaganda política eleitoral de candidatos, partidos ou coligações;

VII – a reprodução reprográfica de material de campanha dentro das dependências de uso comum da Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas;

§1º Entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas.

§2º Entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

Art. 3º A responsabilidade pelo cumprimento do disposto nesta Resolução de Mesa é de todos servidores e agentes políticos, cabendo às chefias imediatas de cada setor da Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas zelar pela observância desta resolução.

Art. 4º - O descumprimento desta resolução de mesa será encaminhado em conformidade com as determinações do Regime Jurídico dos Servidores, no couber, sem prejuízo das legislações eleitorais, administrativas e penais aplicadas ao caso.

Art. 5º - Fica revogada a resolução nº 009/2018.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor à partir de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 30 de julho de 2020.

André de Lemos Soares
Presidente

Jeder Silva
Secretário

Léo Pereira
Vice-Presidente

REGISTRE E PUBLIQUE-SE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Considerando o período eleitoral que se aproxima (eleições municipais 2020), a Mesa Diretora desta Casa Legislativa propõe aos nobres Edis esta Resolução, com o firme propósito de regulamentar e adequar as atividades legislativas aos requisitos legais vigentes.

Gabinete da Presidência, 30 de julho de 2020.

André de Lemos Soares
Presidente

Jeder Silva
Secretário

Léo Pereira
Vice-Presidente